

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 033 – N, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 07/11/2007, alterações complementares, e

Considerando o processo n.º 50918966;

Considerando o Regulamento do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pela Resolução do CTI n.º 004/97 de 20 de janeiro de 1997 e homologado pelo Decreto n.º 4.090-N de 26 de fevereiro de 1997; e

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

RESOLVE:

Art. 1º – O serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros “**Sem Objetivo Comercial**” poderá ser executado por órgãos, entidades públicas ou entidade privada (particular) sem fins lucrativos, mediante autorização do DER-ES.

Art. 2º – A viagem sem objetivo comercial poderá ser autorizada quando realizada por veículo de propriedade do transportador, para transporte exclusivo e gratuito nos seguintes casos:

- 1) Entidade privada (particular) sem fins lucrativos:
 - a) de seu próprio pessoal; e
 - b) de funcionários.

- 2) Órgãos ou entidades públicas:
- a) de estudantes;
 - b) pessoas para tratamento de saúde;
 - c) servidores.

Art. 3º – Os documentos necessários à solicitação de Autorização de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros “**Sem Objetivo Comercial**” constam do **Anexo I** da presente Instrução;

Art. 4º– Os casos de transporte coletivo intermunicipal “**Sem Objetivo Comercial**” não previsto na presente Instrução poderão ser analisados e autorizados pelo(a) Diretor(a) de Transportes;

Art. 5º– Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vitória, 20 de outubro de 2010.

ENG. EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES

Diretor Geral do DER-ES

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE **TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE** **PASSAGEIROS, “SEM OBJETIVO COMERCIAL”**

1. Requerimento ao Diretor Geral do DER-ES solicitando autorização de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros “**Sem objetivo Comercial**”;
2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado para cada veículo a ser autorizado;
3. Laudo de Vistoria (modelo DER-ES) referente a cada veículo a ser utilizado, expedido por profissional legalmente habilitado no DER-ES (um por veículo);
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA referente ao(s) Laudo(s) de Vistoria do(s) veículo(s);
5. Boletim I (Modelo DER-ES);
6. Boletim VI (Modelo DER-ES);
7. Comprovação de quitação das multas não recorridas, referentes ao transporte coletivo intermunicipal;
8. Pagamento das taxas de requerimento e de certificado somente para entidade privada (os valores constam do site <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>)

Este texto não substituiu o publicado no Diário Oficial do ES em 22/10/2010.